



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 430/2020

EM, 09 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MALTA – PB A SUSPENDER OS SERVIÇOS DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA MUNICIPALIDADE, SALVO OS CONTRATADOS PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, PODENDO DITO PERÍODO SER ANTECIPADO OU PRORROGADO, POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CONFORME EVOLUÇÃO OU RECUO DO NOVO CORONAVÍRUS, PORÉM, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE 30% DO VENCIMENTO BÁSICO AJUSTADO NO CONTRATO, SEM ACRÉSCIMOS DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Malta – PB reconhece o estado de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo em todo âmbito do território de Malta – PB, pelo período de 60 (sessenta) dias, tempo que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, independente de novo reconhecimento, conforme necessidade da evolução ou recuo do isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Em razão da calamidade pública reconhecida no § 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender os serviços dos contratados temporariamente realizados pelo Município, também, por 02 (dois) meses, período que poderá ser diminuído ou prorrogado por igual período, conforme evolução ou recuo do isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - As suspensões dos serviços dos contratos temporários, com retirada de 70% do vencimento básico ajustado e gratificações, estão autorizadas nos serviços do Município cujas atividades estejam sem funcionar, como Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, salvo os contratados temporariamente da Secretaria Municipal de Saúde, e demais serviços que estão em efetividade, os quais devem continuar em exercício.

§ 2º - Durante a suspensão dos serviços dos contratados temporariamente, que as atividades estiverem suspensas, não haverá prestação de serviço, mas também o Município não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

pagará o que consta pactuado no contrato, ficando autorizado apenas, a pagar um importe de 30%, mensal, do valor do vencimento básico constante no contrato, sem acréscimo de gratificações.

§ 3º - Caso haja o término do isolamento social, em razão do recuo do COVID-19 (novo Coronavírus), retornando as atividades antes do prazo estipulado no caput, o Município de Malta pagará o período trabalhado durante o mês, conforme o que foi pactuado;

§ 4º - Em havendo a necessidade de prorrogação da calamidade pública, com isolamento social, em razão da COVID-19 (novo Coronavírus), por período de até mais 02 (dois) meses, fica o Prefeito Municipal autorizado a manter as suspensões dos serviços dos contratados temporários, e, efetuando o pagamento do importe estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, em razão do isolamento da COVID-19 (novo Coronavírus), fica autorizado, atendendo aos requisitos do ato administrativo, conforme discricionariedade que lhe assiste e preenchidos os demais requisitos poderá designar servidores efetivos de atividades que estão paralisadas, para prestarem serviços nas atividades essenciais do Município, principalmente na orientação à população e outros serviços que sejam essenciais e compatíveis com o cargo ou função em que ocupam, salvos os professores municipais que terão que cumprir carga horária estabelecida na legislação municipal.

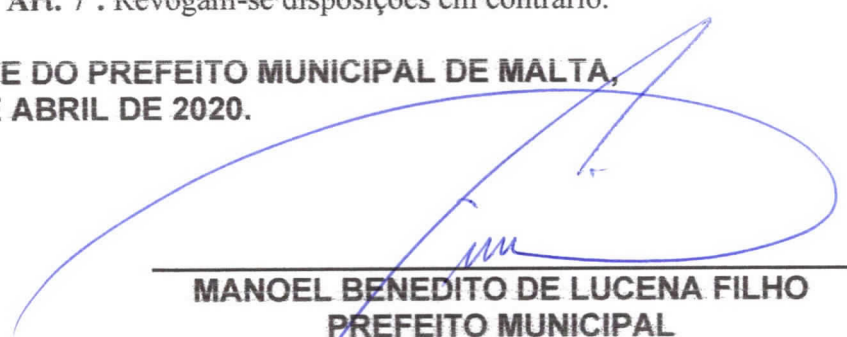
Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 5º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ou Especial, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 09 DE ABRIL DE 2020.



MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com